



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026**  
**(à MPV 1343/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º-E.** E A ANTT instituirá fator redutor de 15% (quinze por cento) incidente sobre o CCDt da viagem de retorno quando verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** – a contratação ocorra em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a emissão do CT-e de descarga da viagem de ida;

**II** – o mesmo veículo e motorista realizem a viagem de retorno;

**III** – o desconto seja aplicado exclusivamente sobre os componentes variáveis, não incidindo sobre os coeficientes fixos;

**IV** – a vinculação entre o CT-e da ida e o CT-e do retorno seja registrada eletronicamente junto à ANTT ou declarada no próprio CT-e de retorno. Parágrafo único. A ANTT regulamentará o procedimento eletrônico de registro do frete de retorno, incluindo a integração com o sistema MDF-e e a emissão de comprovante de enquadramento.’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.343/2026 aplica o piso mínimo de frete de forma uniforme a viagens de ida e de retorno, desconsiderando uma assimetria econômica estrutural do transporte rodoviário de cargas: na viagem de retorno, os custos fixos já foram



amortizados pela viagem de ida, e o transportador computa apenas os custos variáveis adicionais ao calcular o preço de aceitação da carga.

A aplicação do mesmo piso para ambas as direções desincentiva o aproveitamento de carga no retorno, aumentando a proporção de caminhões rodando vazios — situação conhecida como 'frete de retorno em branco' — que eleva o custo logístico total do sistema, aumenta as emissões por tonelada transportada e reduz a rentabilidade do transportador na viagem de volta.

O fator redutor de 15%, condicionado a prazo de 72 horas e vinculação eletrônica entre os CT-es, racionaliza o mercado sem criar espaço para fraudes: a vinculação obrigatória dos documentos fiscais permite à ANTT verificar automaticamente se a redução é aplicada apenas na viagem efetivamente de retorno do mesmo veículo.

O desconto incide exclusivamente sobre os componentes variáveis — combustível, pedágio, pneus —, preservando os coeficientes fixos que remuneram a disponibilidade do equipamento.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

**Senador Wellington Fagundes**  
**(PL - MT)**

